

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação. A Sra. Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto, Secretária de Educação, cumprimentou a todos e iniciou a reunião. Em seguida apresentou a pauta da reunião, organizadas a partir dos seguintes itens: 1. Apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual), 2. Escola de Tempo Integral. A Senhora Greziela Nazaré Rios, Presidente do CACS-FUNDEB, cumprimentou a todos e agradeceu a presença. A Sra. Secretária de Educação explicou que a Lei Orçamentária Anual é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis. O município de Artur Nogueira lançou uma plataforma "Orçamento Participativo", em que através de um questionário online o munícipe pode contribuir para elaboração da LOA 2024. A Secretaria de Educação realizou uma apresentação de três planilhas da elaboração da LOA. A primeira planilha se refere à composição da receita (da qual 27% do valor estimado são destinados à Secretaria de Educação; também há o ICMS, vinculado e proporcional ao desempenho escolar municipal); a segunda se refere à composição das despesas gerais (incluindo folha de pagamento do pessoal do ensino fundamental e infantil, especial e EJA, material de consumo, merenda, consultoria, oficinas, serviços terceirizados, monitoramento, auxílio, obras, equipamentos tecnológicos, tanto com recurso próprio – tesouro – quanto com recurso estadual ou federal) e a terceira se refere aos recursos vinculados, transferências de recursos estaduais e federais que envolvem: FUNDEB, transporte estadual e federal, merenda estadual e federal, QESE (salário exclusivo educação). 2. Escola de Tempo Integral: A Sra. Secretária de Educação explicou que no município temos a maior parte das Unidades Infantis em tempo integral e em cumprimento ao Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação temos que ampliar a matrícula em Tempo Integral para os alunos de Ensino Fundamental, sendo que quanto mais tempo os mesmos ficam na escola, mais contribuimos para com o índice desenvolvimento do município, em cumprimento com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação. Para que isto aconteça, é necessária a regulamentação de uma Política de Educação em Tempo Integral, organizando e garantindo a continuidade do programa. Após apresentação da sugestão de minuta do Decreto: Artigo 1º - Estabelecer as diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral em parte das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos. §1º - A oferta de educação em tempo integral para matrículas de alunos nas Unidades de Ensino Fundamental caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Artur Nogueira. §2º - A Educação Integral mencionada neste artigo considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, sócio emocional, sociocultural, corporal e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada. Artigo 2º - A Secretaria de Educação juntamente com a equipe Gestora de cada Unidade Educacional que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais, analisarão a possibilidade de ampliação de jornada para os discentes, levando em consideração estruturas físicas, materiais e humanas para tal

atividade. Parágrafo único: Cada Unidade apresentará um projeto em atendimento a este decreto ou justificativa para o não atendimento. Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe escolar serão responsáveis pelo planejamento e execução de um conjunto de ações no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral e que deverão ser inseridas no Projeto Político Pedagógico da Unidade. Artigo 4º - São objetivos das Unidades Educacionais que oferecerão tempo integral para seus alunos: I - promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento; II - intensificar as oportunidades de socialização na escola; III - proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; IV - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania. Artigo 5º - Nas Unidades Educacionais que oferecerão Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada chamada de "Experiências Curriculares", em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas: I - Experiências em Linguagens e Literaturas; II - Experiências Artísticas e Culturais; III - Experiências em Recomposição de Aprendizagens; IV - Experiências Recreativas e Esportivas; V - Experiências Tecnológicas; VI - Experiências em Educação de valores éticos e morais; VII - Experiências em Educação Alimentar e Saúde. §1º As Experiências curriculares são formas de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico. §2º A Secretaria Municipal de Educação organizará a estrutura curricular dessas Unidades, juntamente com a equipe gestora de cada escola, podendo optar pela inclusão de uma ou mais atividades para as experiências curriculares, desde que estejam de acordo com a realidade da comunidade escolar e com a proposta pedagógica da escola. Artigo 6º - As experiências de enriquecimento curricular ocorrerão integradamente com os componentes curriculares, porém no período oposto ao desenvolvimento do currículo básico. §1º Entenda-se por experiência curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica, como uma atividade de natureza prática, inovadora e integrada ao currículo básico, a ser realizada pelos alunos em espaço adequado, na própria Unidade Educacional e se necessário, fora dela, coerentes com as atividades propostas para as experiências. §2º As aulas relacionadas às experiências curriculares poderão ser oferecidas como horas adicionais aos professores PEB I e PEB II, conforme normas específicas estabelecidas pela Secretaria de Educação. §3º Nas ausências dos professores especialistas, a substituição será realizada por Professores Auxiliares da própria Unidade, que desenvolverão atividades interdisciplinares junto aos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola. Artigo 7º - Cada Unidade Educacional será responsável pela organização das turmas de Tempo Integral desde que contemple carga horária semanal de no mínimo 35 horas ou 7 horas diárias. Artigo 8º - As Unidades que oferecerão tempo integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde com o ensino regular com organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e ampliará sua jornada trabalhando as experiências curriculares. Artigo 9º - A Educação em Tempo Integral contará com avaliação periódica, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico, formativo e qualitativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o Projeto Político Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem. Artigo 10 - A formação dos profissionais do Magistério, das turmas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, realizar-se-á no âmbito da própria escola, entre

